



VOZES SILENCIADAS: INJUSTIÇA EPISTÊMICA E ESTEREÓTIPOS DE GÊNERO NO BRASIL

SILENCED VOICES: EPISTEMIC INJUSTICE AND GENDER STEREOTYPES IN BRAZIL

VOCES SILENCIADAS: INJUSTICIA EPISTÉMICA Y ESTEREOTIPOS DE GÉNERO EN BRASIL

Julliana Souza Lacerda¹

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), Goiânia, Goiás, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-7986-922X>

E-mail: jslacerda@tjgo.jus.br

Luciana Caixeta de Andrade²

Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), Goiânia, Goiás, Brasil

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8638-8936>

E-mail: lucianacaixetadeandrade@gmail.com

Resumo

Analisa a desqualificação da palavra da vítima feminina no sistema de justiça brasileiro à luz dos estereótipos de gênero e da injustiça epistêmica. A partir de autoras como Miranda Fricker e Alda Facio, a pesquisa explora as barreiras enfrentadas pelas mulheres para alcançar o acesso integral à justiça e demonstra como essas práticas discriminatórias comprometem a função social do sistema jurídico, que acaba por se tornar um instrumento perpetuador de desigualdades estruturais. Iniciativas como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e o projeto Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas ressaltam como estratégias de transformação e demonstram como uma justiça inclusiva exige não somente mudanças normativas, como também educacionais e culturais. O estudo conclui que o reconhecimento das narrativas femininas é necessário para superar o androcentrismo jurídico e construir um sistema de justiça alinhado aos princípios constitucionais da igualdade e da dignidade humana.

¹ Doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Brasília, Mestrado em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás, Especialização em Direito Internacional e Criminologia pela Universidade Federal de Goiás, Graduação pela Universidade Paulista, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

² Doutoranda em Função Social do Direito pela Faculdade Autônoma de Direito (Fadisp-SP), Mestrado em Direito Constitucional Econômico pelo Centro Universitário Alves Faria (Unialfa-GO), Especialização em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul), Graduação pela Universidade Federal de Goiás (UFG-GO), servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Palavras-chave: desigualdade de gênero; acesso à justiça; perspectiva feminista; transformação do direito.

Sumário

1 Introdução. 2 Estereótipos de gênero e o silenciamento da palavra da vítima feminina. 3 Injustiça epistêmica e as mulheres no sistema de justiça. 4 Reescrevendo decisões judiciais sob a perspectiva feminista. 5. Reflexões sobre a transformação do sistema de justiça. 6 Considerações finais. Referências.

Abstract

This article analyzes the disqualification of the victim's words when it comes to women in the Brazilian legal system, regarding gender stereotypes and epistemic injustice. Based on authors such as Miranda Fricker and Alda Facio, the search explores barriers faced by women in achieving material justice access, and demonstrates how these discriminatory practices compromise the legal system's social function, which perpetuates structural inequalities. Initiatives such as the Protocol for Judgment with a Gender Perspective and the Rewriting Judicial Decisions in Feminist Perspectives project stand out as transformation strategies, and demonstrate how inclusive justice requires not only normative changes, but also educational and cultural ones. The study concludes that the recognition of female narratives is necessary to overcome legal androcentrism and build a legal system aligned with the constitutional principles of equality and human dignity.

Keywords: gender inequality; justice access; feminist perspectives; law transformation.

Contents

1 Introduction. 2 Gender Stereotypes and the Silencing of the Female Victim. 3 Epistemic Injustice and Women in the Legal System. 4 Rewriting Judicial Decisions from a Feminist Perspective. 5. Reflections regarding Legal System Transformation. 6 Final considerations. References.

Resumen

Este artículo analiza la descalificación de la voz de la víctima femenina en el sistema de justicia brasileño a la luz de estereotipos de género e injusticia epistémica. Basado en autoras como Miranda Fricker y Alda Facio, la investigación explora las barreras que enfrentan las mujeres para lograr el acceso material a la justicia, y demuestra cómo estas prácticas discriminatorias comprometen la función social del sistema jurídico, que termina convirtiéndose en un instrumento que perpetúa las desigualdades estructurales. Iniciativas como el Protocolo para el Juicio con Perspectiva de Género y el proyecto Reescritura de Decisiones Judiciales en Perspectivas Feministas se destacan como estrategias de transformación y demuestran cómo la justicia inclusiva requiere no solo cambios normativos, sino también educativos y culturales. El estudio concluye que el reconocimiento de las

narrativas femeninas es necesario para superar el androcentrismo jurídico y construir un sistema de justicia alineado con los principios constitucionales de igualdad y dignidad humana.

Palabras clave: desigualdad de género; acceso a la justicia; perspectiva feminista; transformación del derecho.

Índice

1 Introducción. 2 Estereotipos de género y el silenciamiento de la víctima mujer. 3 Injusticia epistémica y mujeres en el sistema de justicia. 4 Reescribir decisiones judiciales desde una perspectiva feminista. 5. Reflexiones sobre la transformación del sistema de justicia. 6 Consideraciones finales. Referencias.

1 Introdução

O sistema de justiça, idealizado como espaço de proteção e igualdade, frequentemente opera como um reflexo das desigualdades estruturais que permeiam a sociedade. Em particular, as mulheres, historicamente marginalizadas em múltiplos âmbitos sociais e institucionais, enfrentam barreiras que transcendem a esfera penal, incluindo a deslegitimação de suas narrativas em contextos cíveis, trabalhistas, familiares e administrativos. Tais barreiras, longe de serem esporádicas, refletem uma lógica estrutural sustentada por estereótipos de gênero e pelo androcentrismo jurídico, que impactam as decisões judiciais, as interpretações normativas e as práticas institucionais.

Vozes silenciadas, credibilidade minada, restrição ao acesso integral à justiça. A problemática da desqualificação/invisibilização da palavra e das experiências femininas no sistema judicial é objeto de estudo da teoria da injustiça epistemológica, desenvolvida por Miranda Fricker (2023). Consoante a teoria em comento, os preconceitos de identidade atuam para desacreditar determinados grupos. No contexto brasileiro, essas formas de injustiça são amplamente observáveis em processos judiciais de diferentes naturezas, como disputas cíveis, trabalhistas e familiares, onde a figura da “mulher ideal” – altruísta, submissa e emocionalmente controlada – é habitualmente utilizada como parâmetro para avaliar a legitimidade da narrativa feminina.

A crítica de Alda Facio (1992) ao androcentrismo jurídico complementa e amplia essa perspectiva. Segundo a autora, o Direito, tomado como fenômeno normativo, estrutural e político-cultural, foi historicamente construído sob uma lógica

masculina que marginaliza as vivências femininas. Facio (1992) argumenta que, longe de ser neutro, é um instrumento que perpetua desigualdades de poder, legitimando a exclusão das mulheres tanto em sua criação quanto em sua aplicação. A metodologia de análise de gênero no Direito, criada pela escritora, destaca a necessidade de identificar e eliminar estruturas androcêntricas, a fim de promover um modelo jurídico que reconheça e valorize a diversidade de experiências femininas.

As dinâmicas de exclusão epistêmica e estrutural são agravadas pela presença de estereótipos de gêneros enraizados, que operam como barreiras simbólicas e materiais ao acesso à justiça. Mulheres que não se conformam aos padrões idealizados de comportamento enfrentam descrédito e julgamentos enviesados.

No enquadramento delineado, iniciativas como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e o projeto Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas emergem como esforços com potencial para ocasionar mudanças substanciais. Tais ações oferecem ferramentas práticas para desconstruir estereótipos e reconfigurar decisões judiciais a partir de uma ótica inclusiva e sensível às questões de gênero. Contudo, a implementação desses mecanismos exige uma transformação estrutural que integre as dimensões normativas, institucionais e político-culturais do direito.

O objetivo geral do presente estudo é analisar, de forma crítica e interdisciplinar, o silenciamento e a deslegitimação das narrativas femininas no sistema de justiça brasileiro, articulando as teorias de Fricker e Facio com dados empíricos e iniciativas institucionais. A fim de atingir o escopo da pesquisa, propõe-se, por primeiro, a investigar os estereótipos de gênero como mecanismos de exclusão no sistema judicial. Em seguida, a explorar as injustiças testemunhal e hermenêutica, bem como seus impactos no acesso das mulheres à justiça em diferentes esferas. Posteriormente, a discutir estratégias de reescrita feminista de decisões judiciais como ferramentas de transformação. Por fim, apresentar reflexões sobre as mudanças necessárias para alinhar o sistema de justiça aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana, de modo a promover um modelo mais inclusivo e sensível às especificidades de gênero.

A metodologia utilizada para se alcançar os objetivos pretendidos consistiu em estudo qualitativo, de caráter exploratório, fundamentado em análise documental

e, sobretudo, na revisão bibliográfica, valendo-se de documentos institucionais relevantes, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, do CNJ, e de obras brasileiras e estrangeiras.

Nesse contexto, recorreu-se a obras que aprofundam os estudos acerca da desigualdade estrutural de gênero e propõem métodos de análise do Direito outros, além dos tradicionais e já conhecidos da comunidade jurídica, como a pergunta feita pela mulher, proposta por Katherine Bartlett (2020), que destaca a necessidade de contextualizar o sujeito feminino na situação jurídica posta à análise no processo e identificar possíveis discriminações de gênero ocultas por um direito supostamente “neutro”.

Ressalte-se, ademais, que não foram realizadas coletas de dados empíricos diretos, de modo que o estudo se desenvolveu numa abordagem predominantemente teórica e analítica acerca do tema.

2 Estereótipos de gênero e o silenciamento da palavra feminina

A categorização é utilizada para organizar a complexidade de informações nas quais os seres humanos estão imersos desde os primeiros momentos de sua vida. Esse mecanismo cognitivo permite agrupar elementos semelhantes e criar uma base estruturada do conhecimento que moldará a percepção, a aprendizagem e o desenvolvimento das redes associativas de significante e significado. Categorizar é, pois, uma forma de poder que implica a modelagem da visão e da ação de indivíduos e instituições.

Ao se categorizar pessoas, usualmente recorre-se a generalizações, conhecidas como estereótipos, que, para além de simplificar a realidade, perpetuam preconceitos. Partindo da aceção e do recorte da presente pesquisa, estereótipos de gênero podem ser entendidos como construções sociais que atribuem papéis e características específicos a homens e a mulheres, com base em noções historicamente fulcradas em uma visão hierárquica, parcial e desigual. Nesse sentido, atribui-se às mulheres características generalistas e por vezes depreciativas, como fragilidade emocional, tendência ao exagero, predisposição à manipulação. Relevante destacar que as representações apontadas são cognitivas, socioculturais e funcionam como instrumentos de controle e manutenção de

desigualdades, conforme discutido na teoria das representações sociais de Moscovici (2007).

A teoria das representações sociais, desenvolvida por Serge Moscovici na década de 1960, aborda o processo em que grupos sociais constroem e reúnem conhecimentos que estruturam sua percepção do mundo. Segundo o autor, as representações sociais são construídas coletivamente por meio da interação e da comunicação, que, em conexão, transformam ideias abstratas em conceitos concretos, com a utilização de dois processos fundamentais: a ancoragem (associação de novos elementos a categorias conhecidas) e a objetivação (transformação de ideias abstratas em elementos concretos e tangíveis). Essas representações compõem o senso comum, um conhecimento dinâmico que combina informações científicas, culturais e concepções estereotipadas (Moscovici, 2007).

No campo do gênero, a teoria demonstra como representações sociais perpetuam posições assimétricas entre homens e mulheres. Estabelece-se o masculino como norma e relega-se o feminino à subordinação. Os estereótipos de gênero, sob o prisma em análise, criam barreiras simbólicas que ensejam consequências concretas e excludentes, especialmente em contextos institucionais como o sistema de justiça.

Em outras palavras, como delineado por Mardegan (2023), as marcas do patriarcado, embora pareçam ter sido eliminadas do texto constitucional e das demais normas legais, continuam arraigadas no imaginário social, o qual foi e é moldado por papéis de gênero desiguais, de forma que a conformidade ou o afastamento em relação a tais papéis é fator determinante para o *status* social atribuído a cada indivíduo.

Os efeitos deletérios dos estereótipos de gênero na justiça vêm sendo denunciados em escala global. O Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (Comitê Cedaw), órgão da ONU, enfatizou que estereótipos e preconceitos de gênero no sistema de justiça representam um dos principais obstáculos ao acesso das mulheres à justiça (ONU, 2015). Em sua Recomendação Geral n.º 33 (ONU, 2015), que versa sobre o acesso das mulheres à justiça, o Comitê Cedaw assinalou que a estereotipação distorce as percepções e os resultados, produzindo decisões baseadas em crenças e mitos preconcebidos, em vez de fatos relevantes.

A observação supra denota como julgamentos podem ser desviados de uma avaliação objetiva das provas, quando influenciadas por narrativas pré-concebidas

sobre o gênero da vítima ou das partes envolvidas. Ainda segundo o Comitê, é comum que membros do Judiciário adotem padrões rígidos do que consideram comportamento “adequado” para mulheres, chegando a reinterpretar ou mesmo desconsiderar normas legais para penalizar quem foge a tais noções – o que leva a erros judiciais e à revitimização de mulheres que buscam a tutela de seus direitos (Deshpande, 2022).

No contexto do sistema de justiça brasileiro, os estereótipos operam de forma transversal e ostentam um papel central na marginalização das narrativas e vivências femininas nas mais diferentes esferas. Ao serem confrontadas com uma estrutura jurídica predominantemente androcêntrica, as mulheres enfrentam julgamentos enviesados e o silenciamento sistemático de suas experiências; isso compromete o direito à igualdade e o acesso pleno à justiça. Ilustrativamente, em disputas de guarda de filhos, há uma expectativa de que a mulher desempenhe o papel de mãe ideal, sendo altruísta, emocionalmente equilibrada e dedicada exclusivamente aos filhos. Quando as mulheres não correspondem a essa idealização, enfrentam descrédito ou acusação de negligência. Já na esfera trabalhista, as mulheres que denunciam desigualdades salariais ou casos de assédio são rotineiramente percebidas como exageradas ou conflituosas, reforçando a ideia de que sua palavra carece de legitimidade (Almeida, 2017).

A desconfiança em relação às narrativas femininas tem efeitos diretos na forma como as mulheres vivenciam o sistema de justiça. Dados do relatório *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil* (Bueno *et al.*, 2023) indicam que 51% daquelas que sofrem violência doméstica não buscaram ajuda formal, citando como principais motivos o medo de não serem acreditadas e a falta de acolhimento das instituições.

A falta de formação dos operadores do Direito em questões de gênero agrava substancialmente o processo de revitimização. A propósito, o relatório *A polícia precisa falar sobre estupro* (Bueno; Lima, 2016) revela que mulheres que procuram delegacias para relatar crimes de violência sexual enfrentam um ambiente de hostilidade e descrédito, sendo submetidas a perguntas invasivas ou insinuações sobre seu comportamento e estilo de vida. Salutar anotar que a dinâmica de silenciamento, sustentada por práticas institucionais e culturais, além de ser empecilho à proteção das mulheres e reforçar a impunidade de agressores, obstaculiza a efetividade das políticas públicas de combate à violência de gênero.

A reprodução de estereótipos, ademais, afeta desproporcionalmente mulheres negras e de baixa renda, submetidas a discriminações interseccionais que sobrepõem preconceitos de gênero e raça. Em regra, mulheres negras têm mais probabilidade de serem desacreditadas em processos judiciais (Bueno; Lima, 2016), possuem menos acesso a recursos institucionais adequados (Bueno; Lima, 2016) e dispõem de mais possibilidade de serem tratadas como menos confiáveis, especialmente em disputas legais que envolvem figuras de autoridade masculina (Bueno *et al.*, 2023). Trata-se de um padrão que reforça a exclusão das mulheres em situação de mais vulnerabilidade, fato que sobreleva a urgência de uma análise interseccional das práticas judiciais, mormente ante a persistência do racismo estrutural.

A (re)produção dos estereótipos de gênero no sistema de justiça reflete, outrossim, um padrão mais amplo de exclusão que compromete o reconhecimento das mulheres como agentes jurídicos plenos. É dizer: a deslegitimação da palavra feminina não é exclusivamente um reflexo de preconceitos culturais, é manifestação de uma estrutura jurídica que privilegia agentes epistêmicos masculinos e marginaliza as mulheres como produtoras de conhecimento jurídico válido. Nesse contexto, a teoria da injustiça epistemológica emerge como uma dimensão imprescindível para o estudo da lógica estrutural que privilegia padrões masculinos de credibilidade e interpretação e, ao mesmo tempo, do estudo de como essa lógica pode ser desconstruída, tanto no campo institucional quanto na dimensão simbólica que rege as relações de poder no direito.

3 Injustiça epistêmica e as mulheres no sistema de justiça

A noção de injustiça epistêmica refere-se a uma forma de iniquidade relacionada ao conhecimento – seja em sua produção, transmissão ou correção. Conforme Miranda Fricker (2023), a injustiça epistêmica ocorre quando o (pre)conceito interfere na possibilidade de que uma pessoa consiga se fazer ouvir e ter credibilidade como fonte de conhecimento.

A substituição das narrativas e a limitação das ferramentas interpretativas disponíveis para determinados grupos sociais são os aspectos elementares dos mecanismos de exclusão presentes no sistema de justiça, conforme a teoria delineada por Miranda Fricker (2023). Sob o enfoque em comento, Fricker (2023)

identifica duas manifestações principais da categoria de injustiça epistêmica: a testemunhal e a hermenêutica. Ambas, embora distintas, compartilham a característica de grupos socialmente marginalizados e privados do reconhecimento pleno como agentes epistêmicos confiáveis e de capacidade de articulação de suas experiências em uma conjuntura compreensível e legitimada.

No caso da injustiça testemunhal, o preconceito de identidade opera para deslegitimar a narrativa de um indivíduo com base em estereótipos associados ao seu grupo social. Ou seja, o ouvinte tem uma imagem preconcebida do falante (por exemplo, “mulheres são menos racionais” ou “são exageradas”), o que faz com que atribua menor peso ao seu depoimento. Essas suposições podem ser conscientes ou inconscientes, entretanto, em ambos os casos, minam a posição da mulher enquanto fonte válida de conhecimento ou informação. A filósofa Gaile Pohlhaus Jr. (2012) observa que injustiças epistêmicas geram pelo menos dois tipos de danos: prejudicam indivíduos em sua qualidade de conhecedores – suprimindo seus testemunhos ou dificultando seu acesso ao conhecimento – e causam disfunções no próprio ecossistema epistêmico, ao distorcer compreensões ou impedir investigações.

A injustiça hermenêutica, por seu turno, ocorre quando inexitem, no repertório cultural compartilhado, categorias conceituais e recursos para interpretar as experiências de grupos marginalizados. Nesse caso, como pontuado por Martínez (2021), mesmo antes de falar, o sujeito enfrenta já uma barreira: a falta de conceitos ou reconhecimento público para expressar certas vivências (por exemplo, antes do termo “assédio sexual” ganhar difusão, muitas mulheres não conseguiram nomear experiências concretas de violência cotidiana no trabalho, ficando assim suas vivências ocultas na compreensão coletiva). Fricker (2023) enfatiza que essas lacunas não são meros descuidos, mas sim reflexos de um poder de identidade desigual, que beneficia grupos dominantes e marginaliza aqueles que não se enquadram nos padrões estabelecidos.

Como mencionado, a desqualificação em comento no sistema de justiça é, particularmente, evidente nas experiências das mulheres, que enfrentam a desconfiança em relação ao seu testemunho, especialmente em casos de violências de gênero. A injustiça testemunhal e a injustiça hermenêutica são formas de opressão que se manifestam nesse contexto e resultam em danos primários e secundários para as mulheres. A exclusão da participação feminina na produção e

distribuição do conhecimento jurídico silencia sua voz, bem como limita sua capacidade de se autocompreender e resistir às diversas formas de opressão.

Na situação delineada, a injustiça epistêmica é uma barreira ao acesso integral à justiça, que compreende o aspecto formal e o material. Sobre a questão, Canuto sobreleva que

[o] acesso à justiça integral significa ir além dos meios e possibilidades de demandar judicialmente, mas sobretudo, quer dizer que no acesso deve ser considerada a situação peculiar da mulher vítima de violência, com investigação e julgamento específicos que atentem para a perspectiva de gênero, com o pessoal capacitado, sem morosidade, com juízo oportuno e eficaz, com oportunidades de fala da vítima, bem como a integralização de atendimento com serviços especializados, garantindo à mulher a restituição dos bens e a reparação dos danos (Canuto, 2022, p. 16-17).

Trata-se de garantir condições concretas para que todas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, tenham meios para acessar as instituições judiciais e alcançar resultados substanciais que realizem seus direitos. Oferecer meios e retirar obstáculos são pontos primordiais para a garantia de acesso integral à justiça. Máxime porque as barreiras que impedem a concretização desse direito fundamental se apresentam tanto no campo econômico e institucional como no simbólico e cognitivo, conforme demonstrado pela teoria da injustiça epistêmica, desenvolvida por Miranda Fricker. Sob tal aspecto, a mudança no sistema de justiça ultrapassa a questão meramente legal para atingir uma questão de justiça epistêmica, ou seja, garantir que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas.

Mulheres, desacreditadas em suas narrativas, sofrem uma série de desvantagens em diversas esferas de suas vidas, incluindo a econômica, educacional e profissional. Desvantagem que não se limita ao indivíduo, mas que ostenta um caráter coletivo que perpetua a marginalização de todo um grupo. A desconfiança na palavra da mulher, afora a problemática da credibilidade, é, como demonstram os estudos de Fricker (2023), sobretudo uma questão de poder e controle sobre a narrativa.

A falta de recursos hermenêuticos adequados para interpretar e dar sentido às experiências das mulheres é um fator crítico que contribui para perpetuar a injustiça epistêmica. Muitas mulheres se deparam com um sistema que não possui as ferramentas necessárias para entender suas vivências, o que resulta em uma desvantagem cognitiva coletiva. A situação em comento é exacerbada pela

dificuldade que os ouvintes, incluindo os operadores do Direito, têm de escutar o que não é dito, ou seja, as nuances e os contextos que cercam o testemunho feminino.

A proposta de Fricker (2023) de uma justiça hermenêutica sugere que a sensibilidade reflexiva e a capacidade de escuta ativa são essenciais para corrigir essa injustiça. O ouvinte virtuoso deve estar atento às lacunas nos recursos hermenêuticos coletivos e trabalhar para criar um espaço onde as vozes marginalizadas possam ser ouvidas e validadas. No âmbito jurídico, mudanças institucionais que integrem perspectivas pluralistas e interseccionais são pontos que, igualmente, devem ser destacados.

Transcender as barreiras da injustiça epistêmica, portanto, vai além das mudanças normativas; requer uma revisão estrutural e cultural que integre as vozes femininas como parte central do processo jurídico. Abordagens dessa espécie são caminhos, por exemplo, para corrigir a injustiça hermenêutica, ampliando os recursos interpretativos disponíveis para compreender e valorizar a diversidade das experiências femininas.

4 Reescrevendo decisões judiciais sob a perspectiva feminista

O estudo da injustiça epistêmica expõe como os preconceitos estruturais e os estereótipos de gênero desqualificam as narrativas femininas no sistema judicial, comprometendo sua função de tutela efetiva dos direitos. Nesse enquadramento, a reescrita de decisões judiciais sob perspectivas feministas emerge como uma estratégia concreta para combater práticas discriminatórias e reconfigurar o direito como instrumento de equidade e emancipação. A abordagem em comento desafia a lógica androcêntrica que molda o sistema jurídico, ao propor bases de argumentos jurídicos que reconheçam e valorizem a centralidade das experiências femininas no processo de busca pela justiça.

O projeto “Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira”, organizado por Fabiana Cristina Severi, é uma iniciativa emblemática nesse contexto, notadamente porque destaca como a linguagem jurídica pode ser transformada para refletir mais sensibilidade de gênero.

Iniciado em agosto de 2021 e finalizado em 2023, o trabalho foi criado a partir do esforço conjunto de professoras, pesquisadoras e estudantes de Direito de instituições de ensino superior, públicas e privadas, das cinco regiões brasileiras,

para reescrever decisões judiciais proferidas por tribunais brasileiros utilizando, para isso, abordagens teóricas e métodos jurídicos feministas e antirracistas.

A experiência brasileira inspirou-se no projeto desenvolvido por acadêmicas, advogadas e ativistas feministas canadenses, em 2006, sob o título “*Feminist Judgments Projects – FJPs*” (Projetos de Julgamentos Feministas – PJFs), iniciado com o propósito de desconstruir a fundamentação de algumas decisões da Suprema Corte do Canadá, em matéria de igualdade de direitos, a partir da perspectiva feminista.

Desde então, vários outros países, a exemplo do Brasil, seguiram a iniciativa e produziram o seu próprio conteúdo de decisões reescritas com enfoque nas teorias feministas, na tentativa de produzir uma forma de conhecimento, interpretação e aplicação da lei que desconstrói os estereótipos e normas de gênero tradicionais. É, assim, um mecanismo eficiente para concretizar a justiça epistêmica.

Ressalte-se que, por perspectivas feministas, entende-se um conjunto de conceitos, teorias e métodos que se iniciaram em determinadas culturas, mas, posteriormente, foram sendo adaptados e contextualizados nas culturas locais, para enfrentar o patriarcado e, atualmente, constituem num conhecimento translocal, muitas vezes com vieses periféricos e decoloniais.³

Conforme aponta Severi (2023), o exercício da reescrita das decisões judiciais comprovam que a produção ou reprodução de discriminação no Direito nem sempre decorre da aplicação direta de uma lei ou da omissão legislativa, senão de uma interpretação ou juízo de valor preconceituosos do próprio julgador.⁴

Essa constatação verificada no projeto “Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira” confirma a teoria de Fricker (2023) de que a injustiça epistêmica é resultado da ação conjunta de uma injustiça testemunhal e uma injustiça hermenêutica.

Assim, a reescrita das decisões judiciais sob perspectivas femininas é uma resposta direta à injustiça epistêmica e ao silenciamento das mulheres no sistema

³ Segundo Severi (2023), os feminismos são múltiplos, dado que são produtos de uma política translocal, que ultrapassa fronteiras e conecta mulheres e ideias de diversas regiões.

⁴ Com efeito, os dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no documento *Violência contra meninas e mulheres no 1º semestre de 2023* demonstram que, não obstante as alterações legislativas no sentido de aumentar a efetividade da norma e a proteção da mulher (como a Lei 13.641/2018, que tornou crime o descumprimento de medida protetiva de urgência, ou a Lei 14.713/2023, que impede a concessão de guarda compartilhada quando há risco de violência doméstica), na prática, não tiveram esse resultado.

de justiça, bem como desafia a estrutura androcêntrica do direito ao colocar as narrativas das mulheres no centro das decisões, rompendo com padrões que historicamente privilegiam vozes masculinas e desconsideram as particularidades de gênero, raça e classe que permeiam os casos judiciais.

Para tanto, os projetos de reescrita de decisões judiciais com base na perspectiva feminista comumente se utilizam de ferramentas como a contextualização da mulher, a fim de valorizar as vozes e experiências negligenciadas pela decisão original; a preocupação em não reproduzir estereótipos de gênero; a utilização de fundamentação pautada em estudos feministas e pesquisas empíricas; a busca pela igualdade material.

Um exemplo concreto dessa abordagem é a reanálise de casos de violência sexual nos quais, tradicionalmente, o comportamento da vítima é questionado, desviando o foco do agressor. A reescrita feminista de tais decisões desloca a atenção para a responsabilização do acusado, reconhecendo as barreiras que as mulheres enfrentam para buscar justiça e enfatizando a validade de suas narrativas.

Nesse contexto, são relevantes as contribuições de Katherine Bartlett em sua obra *Métodos jurídicos feministas* (2020). A autora trata sobre métodos feministas de análise do Direito e propõe a utilização de métodos que reconhecem a situação da mulher como sujeito socialmente excluído e que buscam mecanismos para alterar substancialmente essa condição, como o questionamento sobre a mulher, o raciocínio prático feminista e a conscientização.

A autora propõe, como método essencial da crítica feminista, a pergunta pela mulher, técnica bastante adotada no projeto “Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas: a experiência brasileira” e nos projetos de julgamentos feministas em geral. Com suporte em perguntas que buscam contextualizar o sujeito feminino e suas interseccionalidades, essa técnica visa a identificar discriminações de gênero ocultas por um direito supostamente “neutro”.

Essa suposta neutralidade e imparcialidade, segundo a perspectiva feminista, esconde uma discriminação de gênero pautada no patriarcado, em que a norma e sua interpretação foram e são produzidas e reproduzidas por homens, para homens. Diante disso, somente é possível alcançar a igualdade material de gênero quando se reconhece que homens e mulheres são diferentes e que elas, por sua vez, devem ter suas diferenças reconhecidas, respeitadas e protegidas.

A propósito, os projetos de reescrita de decisões com base em perspectiva feminista demonstram

[...] a fragilidade com que a noção de imparcialidade tem sido sustentada na maioria dos tribunais, quando as decisões judiciais são construídas de modo a não se levar a sério os efeitos do lugar social de quem julga e a falsa universalidade das normas jurídicas (Severi, 2023, p. 40).

Nesse mesmo sentido, como aponta Alda Facio (1992), a linguagem do Direito não é neutra, mas um reflexo das estruturas de poder que sustentam as desigualdades. Por isso, a proposta de análise do Direito a partir da perspectiva feminista busca, justamente, derrubar essa falsa neutralidade e imparcialidade do sistema de justiça e revelar o que está por trás: um direito parcial, sempre tendente ao preconceito e à exaltação do patriarcado.

Isso porque nenhum homem jamais sofreu preconceito por ser homem, ao passo que todas as mulheres sofrem preconceito por serem mulheres. E mais ainda, além do gênero, as mulheres sofrem preconceito em razão da raça, classe e orientação sexual (Facio, 1992).

Por tal razão, o objetivo principal das metodologias de análise com perspectiva feminista é dar voz ao sujeito feminino, contextualizar o lugar de fala da mulher, reconhecer suas particularidades e vulnerabilidades. A parcialidade é, portanto, necessária para reconfigurar o direito como um espaço de justiça e igualdade material.

Ao adotar uma linguagem que legitima as experiências das vítimas e questiona as estruturas de poder que sustentam as desigualdades, a reescrita feminista oferece um novo paradigma para a prática jurídica. Termos que perpetuam estereótipos, como aqueles que descrevem vítimas de violência como “emocionais” ou “instáveis”, são substituídos por uma terminologia que respeita e valoriza a dignidade da pessoa humana. Essa mudança na narrativa é mais do que semântica, é estrutural, pois redefine como o direito interpreta e aplica as normas em casos que envolvem questões de gênero.

A prática da reescrita judicial também exige uma compreensão interseccional das narrativas femininas, reconhecendo como diferentes formas de opressão – relacionadas a gênero, raça, classe e outros marcadores sociais – moldam as

experiências das mulheres. No Brasil, mulheres negras e indígenas enfrentam níveis ainda mais elevados de descrédito e invisibilidade em suas narrativas judiciais.

Dados obtidos no Atlas da Violência de 2024 indicam que 66,4% das vítimas de feminicídio em 2022 eram mulheres negras. Segundo as estatísticas, a chance de uma mulher negra ser assassinada no Brasil, em 2022, era quase duas vezes maior do que a de uma mulher não negra. Em algumas unidades da Federação, esses dados são ainda mais críticos, como a região Nordeste, onde a chance de uma mulher negra ser vítima de homicídio é, pelo menos, duas vezes maior do que a de uma mulher não negra.

Nesse contexto, a reescrita das decisões judiciais sob perspectivas feministas é uma resposta à necessidade de educar e sensibilizar os operadores do Direito quanto à produção e reprodução indevida de estereótipos de gênero. Essa prática não se limita à correção de decisões passadas, mas também serve como um exemplo pedagógico que pode moldar futuras interpretações jurídicas. Ao promover uma abordagem interseccional, uma reescrita feminista destaca como diferentes marcadores sociais, como raça, classe e gênero, interagem para ampliar as desigualdades enfrentadas pelas mulheres, especialmente aquelas pertencentes a grupos marginalizados.

Não obstante, apesar de seu potencial transformador, a implementação da reescrita feminista enfrenta desafios importantes. A resistência cultural nas instituições judiciais, somada à falta de capacitação específica em gênero para magistrados e operadores do Direito, limita a aplicação dessas práticas.

Muitos profissionais ainda percebem a introdução de perspectivas femininas no Direito como uma ameaça à sua suposta neutralidade, ignorando que a suposta neutralidade reflete frequentemente valores masculinos que estruturam o sistema jurídico. A formação continuada dos operadores do Direito, com foco na desconstrução de estereótipos e na valorização da diversidade, é essencial para superar essas resistências e consolidar a reescrita como uma prática judicial comum.

A partir dessa perspectiva, o próximo item apresenta alguns obstáculos e possibilidades de transformação do sistema de justiça, com enfoque em mudanças estruturais e culturais que garantam o acesso material à justiça e promovam a equidade de gênero em toda a sua amplitude.

5 Reflexões sobre a transformação do sistema de justiça

A reescrita de decisões judiciais sob perspectivas feministas demonstra ser possível desconstruir práticas jurídicas discriminatórias e valorizar narrativas femininas no sistema de justiça. No entanto, é necessário enfrentar as barreiras estruturais e culturais que sustentam as desigualdades de gênero no ordenamento jurídico brasileiro. A transformação do sistema de justiça não pode se limitar à revisão de decisões individuais; ela requer mudanças institucionais e educacionais que promovam uma reconfiguração abrangente de suas bases normativas, culturais e operacionais.

Um dos principais desafios é garantir que o sistema jurídico esteja alinhado às realidades das mulheres em toda a sua diversidade. Um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea) e divulgado em 2023, tendo em conta o ano de 2019, trazido no documento sobre Violência contra Meninas e Mulheres no 1º semestre de 2023, denota que somente 8,5% dos estupros que ocorrem no país são registrados pelas polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde.

Essa ineficácia reflete uma desconexão entre as normas jurídicas e as experiências das mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. Mulheres negras, indígenas, LGBTQIAPN+ e de baixa renda enfrentam um descrédito estrutural que as exclui da proteção efetiva prometida pelo sistema judicial. Essa exclusão é agravada por práticas que perpetuam estereótipos de gênero e reforçam as desigualdades sociais.

Além disso, é de suma importância que o sistema de justiça adote uma abordagem interseccional, que considere as múltiplas dimensões de opressão enfrentadas pelas mulheres, garantindo que suas particularidades sejam reconhecidas e respeitadas.

Outrossim, a transformação cultural é outro eixo central para construir um sistema de justiça mais inclusivo. Estereótipos de gênero, como aqueles que tratam as mulheres como “emocionais demais” ou “menos racionais”, são frequentemente internalizados pelos operadores do Direito, influenciando diretamente suas decisões. A formação jurídica deve, portanto, incorporar disciplinas e conteúdos que abordem questões de gênero, interseccionalidade e injustiça epistêmica. A formação contínua de magistrados, promotores e defensores públicos é essencial para que esses

profissionais possam identificar e desconstruir preconceitos, bem como adotar práticas mais sensíveis às especificidades do gênero.

Nesse sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2021, oferece diretrizes inovadoras para orientar essa transformação, sendo um instrumento para alcançar a igualdade de gênero, Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 5 da Agenda 2030 da ONU.

Entre suas principais recomendações estão a análise crítica das provas sob uma ótica de gênero, o reconhecimento das dinâmicas sociais e culturais que moldam os casos de violência e a valorização da palavra da vítima como elemento central no processo judicial.

Oportuno ressaltar que, em 2023, o CNJ editou a Resolução n.º 492/2023, que tornou obrigatórias as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, pelo Poder Judiciário, e para ampliar o acesso à justiça por mulheres e meninas.

Por meio do Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, disponível no endereço eletrônico do CNJ para toda a sociedade civil, é possível acessar as decisões que suscitaram a aplicação do julgamento com perspectiva de gênero, analisar a fundamentação utilizada e, ainda, verificar quais áreas do Poder Judiciário aplicam o Protocolo com mais frequência, bem como em quais matérias o documento é mais utilizado.

Entretanto, a sua efetividade depende de um compromisso institucional, que inclui monitoramento, avaliação de impacto e políticas integradas que fortaleçam sua aplicação.

No mais, além da educação e das políticas institucionais, é necessário compensar a linguagem e a simbologia do direito. Como enfatiza Alda Facio (1992), o Direito não é neutro, uma vez que reflete e reproduz as estruturas de poder da sociedade que o molda. Reformar a linguagem jurídica, a fim de eliminar termos e conceitos que perpetuam desigualdades, e valorizar as narrativas femininas são passos importantes para transformar o direito num espaço de equidade.

Essa transformação cultural e estrutural requer um compromisso ético com a construção de um direito que reconheça a pluralidade de vozes e experiências que compõem a sociedade brasileira, uma vez que a exclusão das mulheres do sistema de justiça não é uma falha pontual, mas um reflexo de desigualdades históricas e

estruturais. Superar essas desigualdades exige uma abordagem integrada que combine reformas legislativas, revisão de práticas judiciais e políticas públicas que garantam o acesso material à justiça.

Dito isso, é importante lembrar, também, que a transformação do sistema de justiça não é tão-somente uma demanda das mulheres, mas uma necessidade para toda a sociedade, já que é somente

[...] eliminando la discriminación, opresión y subordinación de las mujeres de todos los grupos o clases discriminadas, se elimina necesariamente, no sólo una de las formas más antiguas y básicas de opresión de unos seres hacia otros, sino todas las formas de discriminación que hasta hoy hemos identificado, precisamente porque las mujeres pertenecemos a todos los sectores o grupos sociales. (Facio, 1992, p. 9).

Um sistema jurídico que legitima e valoriza as experiências femininas é mais do que uma instituição justa, é um pilar essencial para consolidar a democracia e da igualdade. O enfrentamento das desigualdades de gênero no Direito brasileiro é, sobretudo, um compromisso com os valores fundamentais de dignidade e equidade que sustentam o Estado Democrático de Direito, e uma forma de cumprimento de sua função social e promoção da justiça em todas as suas dimensões.

6 Considerações finais

O sistema de justiça brasileiro enfrenta o desafio de se reinventar para superar desigualdades estruturais profundamente enraizadas. Embora soe paradoxal, tais desigualdades estruturais somente serão ultrapassadas quando as diferenças inerentes à condição de homem e de mulher forem reconhecidas e incorporadas na análise do direito.

É dizer, os homens são tão diferentes e tão semelhantes às mulheres como elas são diferentes e semelhantes a eles. Nenhum dos sexos deveria ser parâmetro ou paradigma do que é ser humano, uma vez que tanto homens quanto mulheres são igualmente humanos (Facio, 1992, p. 20). É justamente sob a falsa justificativa de neutralidade e imparcialidade que surgem os estereótipos de gênero e a injustiça epistêmica, os quais, como já mencionado, para além de silenciar as vozes femininas, corroem os princípios de equidade e justiça que devem nortear a prestação jurisdicional.

A análise empreendida neste artigo permitiu evidenciar como a injustiça epistêmica, alimentada por estereótipos de gênero, compromete a função protetora do sistema de justiça. As vozes femininas continuam sendo silenciadas ou desacreditadas em diferentes esferas, seja na delegacia, nos tribunais ou no mercado de trabalho, reforçando um ciclo de marginalização. A resistência de muitos magistrados em aplicar o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero indica que, sem mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização, essas iniciativas podem se tornar meras recomendações simbólicas, sem impacto, verdadeiro, na prática judicial.

A superação da injustiça epistêmica, na linha do investigado neste trabalho, exige mudanças que suplantem o plano normativo e se estendam para a cultura jurídica e social. Medidas como reformular as diretrizes interpretativas, revisar as práticas institucionais e adotar um olhar mais atento às desigualdades estruturais demandam a formação continuada dos operadores do Direito, capacitando-os para identificar e neutralizar vieses e reproduções de estereótipos. Sem essa reformulação, há o risco de que as mudanças legislativas permaneçam ineficazes ou limitadas a um plano formal, sem repercussão na experiência das mulheres no sistema de justiça. De igual forma, a conscientização da população e a educação para a igualdade de gênero são precípuas para desconstruir concepções arraigadas que desqualificam o conhecimento e a experiência feminina. Essas medidas combinadas têm potencial de contribuir para transformar o sistema de justiça, com o propósito de torná-lo, sobretudo, justo em sua essência.

Sugere-se, portanto, que pesquisas futuras investiguem a adequação das propostas sugeridas. Diante das limitações deste estudo, mormente a ausência de investigação de campo e o aprofundamento do exame empírico, destaca-se, outrossim, a pertinência de estudos futuros que aprofundem a análise dos efeitos da aplicação efetiva dos protocolos de julgamento com perspectiva de gênero nos tribunais brasileiros. A realização de estudos empíricos que investiguem como as decisões judiciais são influenciadas por estereótipos de gênero contribuiria, ademais, para mapear avanços e obstáculos na concretização da justiça epistêmica. Além disso, seria relevante examinar como diferentes marcadores sociais, como raça e classe, interseccionam-se na produção de injustiças epistêmicas, considerando que mulheres negras e indígenas enfrentam camadas adicionais de descredibilização.

Outro aspecto que merece investigação é a forma como as falsas denúncias e os casos de relatos infundados são tratados no sistema de justiça, verificando se e em que medida esses pontos influenciam a revisão dos testemunhos femininos nos tribunais e reforçam a presunção de veracidade ou descrédito das vítimas. Sugere-se, também, a realização de estudos comparativos entre o Brasil e outros países, a fim de se perquirir sobre novas perspectivas e boas práticas internacionais no combate à revitimização das mulheres nos tribunais, fornecendo diretrizes para aperfeiçoamento das políticas públicas nacionais.

O presente estudo constitui um chamado à reconstrução dos saberes jurídicos, à valorização da pluralidade dos sujeitos e ao reconhecimento das experiências que historicamente foram silenciadas. Essa denúncia é essencial para que o Direito deixe de operar como um instrumento de exclusão e cumpra sua função emancipatória, promovendo equidade e dignidade para todos. Somente ao enfrentar as desigualdades estruturais e desconstruir a lógica de um Direito cindido e excludente será possível consolidar uma ordem jurídica verdadeiramente comprometida com a justiça e a inclusão, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e reconhecidas.

Referências

ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de. **Estereótipos de gênero sobre mulheres vítimas de estupro**: uma análise crítica do sistema de justiça. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

BARTLETT, Katharine. Métodos jurídicos feministas. Tradução de T. Harden *et al.* In: SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de (orgs.). **Tecendo fios das críticas feministas ao Direito no Brasil II**: direitos humanos das mulheres e violências. v. 1 – Os nós de ontem: textos produzidos entre os anos de 1980 e 2000. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2020. p. 242-303.

BUENO, Samira *et al.* **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/224>. Acesso em: 5 nov. 2024.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **A polícia precisa falar sobre estupro**: percepção sobre violência sexual e atendimento a mulheres vítimas de estupro nas instituições policiais. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública,

2016. Disponível em:

<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/109>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CANUTO, Érica. **Paradigmas de acesso à justiça integral para mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 5 nov. 2024.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 492, de 17 de março de 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf> . Acesso em: 5 nov. 2024.

DESHPANDE, Avanti. Um protocolo patriarcal: estereótipos judiciais de sobreviventes de violência de gênero na Índia. **Fórum Fletcher de Assuntos Mundiais**, 13 de novembro. 2022. Disponível em: <http://www.fletcherforum.org/the-rostrum/2022/11/14/p49sfjrx0600deqovixr1pekhii0tn>. Acesso em: 8 fev. 2025.

FACIO, Alda. **Cuando el género suena, cambios trae**: una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. San José, C.R.: Ilanud, 1992.

FRICKER, Miranda. **Injustiça epistêmica**: poder e ética do conhecimento. Trad. de Breno R. G. Santos. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023**. São Paulo: FBP, 2023.

MARDEGAN, Alexssandra Muniz. Injustiça epistêmica: a prova testemunhal e o preconceito identitário no julgamento de crimes contra a mulher. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [s.l.], v. 9, n. 1, p. 65-100, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.22197/rbdpp.v9i1.788>. Acesso em: 12 nov. 2024.

MARTÍNEZ, Amneris Chaparro. Feminismo, gênero e injusticias epistêmicas. **Debate Feminista**, Cidade do México, v. 62, p. 1-23, jul./dez. 2021. Disponível em: <http://doi.org/10.22201/cieg.2594066xe.2021.62.2269>. Acesso em: 12 fev. 2025.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Recomendação Geral n.º 33** (sobre o acesso das mulheres à justiça). [S.l.]: Comitê CEDAW, 2015. Disponível em: https://digitallibrary.un.org/record/807253/files/CEDAW_C_GC_33-EN.pdf. Acesso em: 12 fev. 2025.

POHLHAUS JR., Gaile. Conhecimento relacional e injustiça epistêmica: em direção a uma teoria da ignorância hermenêutica intencional. **Hypatia**, [s.l.], v. 27, n. 4, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1527-2001.2011.01222.x>. Acesso em:

12 fev. 2025.

SEVERI, Fabiana Cristina (org.) **Reescrevendo decisões judiciais em perspectivas feministas**: a experiência brasileira. Ribeirão Preto: IEA/FDRP-USP, 2023.